



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 04833/07

Fl. 1/2

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão Presencial nº 240/07 e Ata de Registro de preços nº 085/07. Regularidade da licitação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 870 /2010

1. RELATÓRIO

O presente processo trata da Licitação nº 240/07, na modalidade pregão presencial, e da Ata de Registro de Preços nº 085/07, procedidas pela Secretaria de Estado da Administração, através do ex-Secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a aquisição de material de expediente destinadas à Secretaria de Estado da Administração, no valor estimado de R\$ 3.938.001,86.

A Equipe Técnica de Instrução, após a análise da documentação encaminhada, elaborou o relatório inicial às fls. 466/469, destacando as seguintes irregularidades:

- 1) Ausência de justificativa para preços dos equipamentos adquiridos, incluindo composição detalhada do valor e referencial do preço adotado nos itens;
- 2) Não consta o Termo de contrato, contudo, nesta fase o instrumento é dispensado, atendendo a exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38;
- 3) Cobrança indevida de um tributo (TPDP) não autorizado pela Carta Magna;
- 4) Falta de indicação dos recursos orçamentários, que no presente caso, é necessário para a abertura de qualquer procedimento licitatório, de qualquer modalidade, é imprescindível a indicação da fonte de recursos orçamentários.

Regularmente notificado, o gestor apresentou as justificativas e documentos de fls. 472/529.

A Auditoria, por sua vez, em relatório de análise de defesa às fls. 535/536, considerou satisfatoriamente justificadas as irregularidades inicialmente apontadas, inclusive quanto à cobrança da TPDP, porquanto a matéria está sendo tratada em processo específico.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota no sentido de que esta Câmara julgue regulares a Licitação nº 240/07, na modalidade pregão presencial, e a Ata de Registro de Preços nº 085/2007, procedidas pela Secretaria de Estado da Administração, através do ex-Secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a aquisição de material de expediente, no valor estimado de R\$ 3.938.001,86.



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 04833/07

FI. 2/2

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04833/07, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em:

- I. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 240/07 e a Ata de Registro de Preços nº 085/2007, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do ex-Secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a aquisição de material de expediente, no valor estimado de R\$ 3.938.001,86; e
- II. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 03 de agosto de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB